



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 8.147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Piracicaba, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 1 4 7

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Piracicaba o **CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno e suas posteriores alterações;

IV – outras competências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos:

I – dos titulares dos serviços de saneamento básico;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI – do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

28
MB

§ 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º Caberá ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular dos serviços de saneamento.

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 7º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

§ 8º Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 9º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 10. Ao titular do serviço de saneamento básico caberá presidir o Conselho ora instituído.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de fevereiro de 2015.



GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do SEMAE



JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo



FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

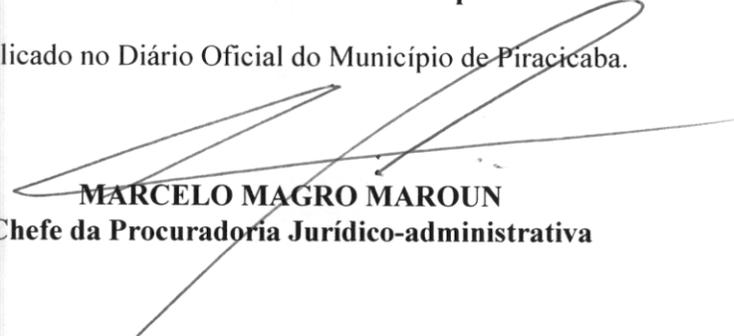
29
10

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras



MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa